



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 496/2022

SÚMULA: Dispõe sobre Atualização de Salários dos Agentes Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e salários dos Agentes Públicos do Município de Rancho Alegre, integrantes do Poder Executivo, na ordem de 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento).

Parágrafo Único - A alteração contemplada por esta Lei refere-se à reposição salarial, do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, tendo como base o INPC (IBGE) na ordem de 10,16 (dez vírgula dezesseis por cento), conforme determina o art. 118 da Lei nº 127/2009 e reajuste salarial de 1,00 % (um por cento), totalizando 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º - A tabela de níveis e valores remuneratórios, composta pelo anexo VII da Lei Municipal nº 049/2006, que serve de base salarial para os anexos I, II, V e VI da referida Lei, devidamente atualizada pela Lei nº 439/2020, de 27 de janeiro de 2020, passará ser a constante da presente Lei.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº 412/2019, de 02 de abril de 2019, que se refere às funções gratificadas, devidamente atualizada pela Lei nº 439/2020, de 27 de janeiro de 2020, passará a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º - Os proventos dos Inativos e Pensionistas serão atualizados aplicando-se o índice de 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento).



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 5º - À gratificação a que se refere o art. 23 da Lei nº. 049/2006, de 20 de abril de 2006, atualizada pela lei nº 439/2020 aplicar-se-á o índice de 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento) sobre o valor constante na referida Lei passando a ser de R\$ 287,95 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 6º - Os cargos criados pela Lei nº 199/2011 e suas alterações terão os seus valores atualizados pelo índice de 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento).

Art. 7º - Os agentes políticos integrantes do Conselho Tutelar terão a reposição salarial equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 8º - Excetua-se desta lei os cargos do quadro próprio do Magistério e os cargos em comissão face à fixação em tabela própria, a qual determinou novos valores em conformidade com a reestruturação administrativa.

Art. 9 - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 10 – Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 11– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 25 de janeiro de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito